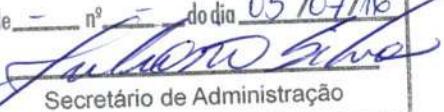




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 05/07/16  
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)  
deste Município o (a) Lei nº 1.747/16  
de - n° - do dia 05/07/16

  
Juliano Gonçalves da Silva  
Secretário de Administração

## Lei nº 1.747/2016

De 05 de julho de 2016

“Altera a Lei nº 1.711/2015, que dispõe sobre os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.711, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – aos estabelecimentos que ofereçam apenas a modalidade de creche e ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art. 2º** - Os incisos I e IV e o § 3º do art. 10 da Lei nº 1.711, de 21 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

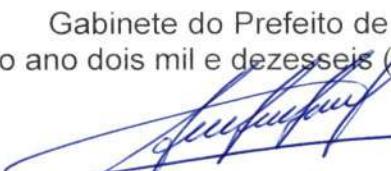
I – ter cumprido estágio probatório ou que comprove experiência em cargo do magistério público, igual ou superior ao tempo do estágio probatório.

VI – comprove a participação e capacitação PROGESTÃO, edição municipal ou estadual, PROEDUCADOR, Formação pela Escola, tenha concluído curso de pós-graduação de Administração Escolar, Administração Educacional ou de Gestão Escolar com aproveitamento satisfatório, ou que tenha concluído cursos de Formação Continuada na área de Gestão Escolar com carga horária mínima de cento vinte (120) horas, na modalidade presencial mínima de um terço (1/3) desta.

**§ 3º** - O mandado de Diretor e Vice-Diretor será de três (3) anos, independentemente da forma de provimento, por eleição, nomeação, designação ou indicação, terá direito à reeleição ou recondução exclusivamente por um mandato consecutivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis (05/07/2016).

  
AMAURI RIBEIRO  
Prefeito

  
JULIANO GONÇALVES DA SILVA  
Secretário de Administração



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19** - Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### *"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"*

**Art. 20** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**II** – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

**VI** – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### *“Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas”*

**Art. 24** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25** - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único** - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 26** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) - a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) - a limitação de serviços extraordinários; e
- b) - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

## Seção VI

### *“Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho”*

**Art. 27** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§ 4º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### ***“Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos”***

**Art. 28** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### ***“Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas”***

**Art. 30** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§ 2º** - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37** - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

### ***“Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação”***

**Art. 38** - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## Seção X

### ***“Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso”***



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 39** - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

**§ 3º** - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### ***“Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos”***

**Art. 40** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

## Seção XII

### *“Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes”*

**Art. 41** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### *“Do Incentivo à Participação Popular”*

**Art. 42** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43** - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Seção XIV

### *“Das Disposições Gerais”*

**Art. 44** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º** - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2017.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

**Art. 46** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 48** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único** - No dia 1º de janeiro de 2017, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 49** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;  
II – inativos e pensionistas;

III - pagamento do serviço de dívida; e

IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis (01/07/2016).

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito

  
**JULIANO GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receitas Total	84.134.000,00	83.268.012,67	0,0630	96.754.100,00	94.773.337,25	0,0710	111.267.215,00	107.869.331,07	0,0821
Receitas Primárias (I)	73.950.000,00	73.188.836,10	0,0560	95.900.000,00	93.956.722,50	0,0710	110.950.620,00	107.562.404,27	0,0821
Despesa Total	84.134.000,00	83.268.012,67	0,0630	96.754.100,00	94.773.337,25	0,0710	111.267.215,00	107.869.331,07	0,0821
Despesas Primárias (II)	71.252.950,00	70.519.546,71	0,0540	94.800.000,00	92.859.241,85	0,0700	110.350.850,00	106.980.988,85	0,0821
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.697.050,00	2.669.289,39	0,0020	1.100.000,00	1.077.480,65	0,0010	599.730,00	581.415,41	0,0001
Resultado Nominal	900.000,00	890.736,34	0,0010	3.950.000,00	3.889.135,08	0,0030	3.200.000,00	3.102.228,24	0,0021
Dívida Pública Consolidada	15.780.530,00	15.618.101,74	0,0120	10.000.000,00	9.795.278,68	0,0070	9.580.620,00	9.288.046,53	0,007
Dívida Consolidada Líquida	15.148.529,62	14.992.606,51	0,0110	8.500.000,00	8.325.986,87	0,0060	9.580.620,00	9.288.046,53	0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impróprio sair da PPP (VI) = (IV)-(V)									

R

*[Handwritten signatures and initials over the table]*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	%
Receitas Total	59.000.000,00	0,0000	60.330.871,29	0,0000	1.330.871,29	0,022
Receitas Primárias (I)	58.446.000,00	0,0000	59.921.884,31	0,0000	1.475.884,31	0,025
Despesas Total	59.000.000,00	0,0000	55.778.686,23	0,0000	-3.221.334,77	-0,054
Despesas Primárias (II)	57.956.000,00	0,0000	52.648.124,67	0,0000	-5.307.875,33	-0,091
Resultado Primário (III) = (I - II)	490.000,00	0,0000	7.273.759,64	0,0000	6.783.759,64	13,844
Resultado Nominal	150.985,00	0,0000			-150.985,00	-1,000
Dívida Pública Consolidada	14.750.000,00	0,0000			-14.750.000,00	-1,000
Dívida Consolidada Líquida	13.985.420,00	0,0000			-13.985.420,00	-1,000

Fonte: Sistema Megsoft Informática Ltda. Unidade Responsável Poder Executivo Data: 11/04/2016 hora: 10:11

A handwritten signature is present above the table data, followed by several other signatures and initials written vertically along the right margin of the page.



**PIRAQUARA - GO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2017

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	56.172.714,22	59.000.000,00	5,03	73.160.000,00	24,00	84.134.000,00	15,00
Receitas Primárias (I)	55.322.414,22	58.446.000,00	5,65	72.950.860,50	24,82	73.950.000,00	1,37
Despesa Total	56.141.264,22	59.000.000,00	5,09	73.160.000,00	24,00	84.134.000,00	15,00
Despesas Primárias (II)	55.592.605,82	57.956.000,00	4,25	72.850.954,60	25,70	71.252.950,00	-2,19
Resultado Primário (I - II)	-270.191,60	490.000,00	-281,35	99.905,90	-79,61	2.697.050,00	2599,59
Resultado Nominal	950.000,00	150.985,00	-84,11	500.000,00	231,16	90.000,00	80,00
Divida Pública Consolidada	17.000.000,00	14.750.000,00	-13,24	15.985.620,00	8,38	15.780.530,00	-1,28
Divida Consolidada Líquida	16.850.000,00	13.985.420,00	-17,00	14.987.420,00	7,16	15.148.529,62	1,07
						8.500.000,00	-43,89
						9.580.620,00	12,7-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	54.936.639,82	58.346.518,99	6,21	73.160.000,00	25,39	83.268.012,67	13,82
Receitas Primárias (I)	54.105.050,58	57.798.655,06	6,83	72.950.860,50	26,22	73.188.836,10	0,33
Despesa Total	54.905.881,88	58.346.518,99	6,27	73.160.000,00	25,39	83.268.012,67	13,82
Despesas Primárias (II)	54.368.296,65	57.314.082,28	5,42	72.850.954,60	27,11	70.519.546,71	-3,20
Resultado Primário (I - II)	-264.246,06	484.572,78	-283,38	99.905,90	-79,38	2.669.289,39	2571,80
Resultado Nominal	929.095,35	149.312,70	-83,93	500.000,00	234,87	890.736,34	78,15
Divida Pública Consolidada	16.625.916,87	14.586.629,75	-12,27	15.985.620,00	9,59	15.618.101,74	-2,30
Divida Consolidada Líquida	16.479.217,60	13.830.518,20	-16,07	14.987.420,00	8,36	14.992.606,51	0,03
						8.325.986,87	-44,47
						9.288.046,53	11,5-

Fonte: Sistema Megsoft Informática Ltda. Unidade Responsável Poder Executivo Piraquara Data: 11/04/2016 hora 10:11



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

PAG. 00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	20.115.750,08	100,0000	18.140.137,15	100,0000		0,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000
TOTAL	20.115.750,08	100,0000	18.140.137,15	100,0000		0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.425,00	100,0000	4.425,00	100,0000	4.425,00	100,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000
TOTAL	4.425,00	100,0000	4.425,00	100,0000	4.425,00	100,0000

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	500,00	37.500,00	
Alienação de Bens Móveis	500,00	37.500,00	
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>500,00</b>	<b>37.500,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
<b>VALOR (III)</b>	<b>500,00</b>	<b>37.500,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES  
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.779.797,98	3.339.842,26	4.194.865,26
RECEITAS CORRENTES	3.779.797,98	3.339.842,26	4.194.865,26
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.036.293,61	3.228.562,73	3.803.357,82
Pessoal Civil	3.036.293,61	3.228.562,73	3.803.357,82
Pessoal Militar		260,04	
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes	743.504,37	111.019,49	391.507,44
Compensação Previdenciária RGPS p/ RPPS	576.584,07	111.019,49	383.425,80
Demais Receitas Correntes	166.920,30		8.081,64
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.677.514,72	2.932.680,92	3.344.706,69
RECEITAS CORRENTES	2.677.514,72	2.932.680,92	3.344.706,69
Receitas de Contribuições	2.677.514,72	2.932.680,92	3.344.706,69
Pessoal Civil	2.677.514,72	2.932.680,92	3.344.706,69
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS (III) = (I+II)	6.457.312,70	6.272.523,18	7.539.571,95

DESPESA	2013	2014	2015
DESPESAS PREVID.RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	6.237.186,21	6.482.938,50	7.540.222,40
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	6.237.186,21	6.482.938,50	7.540.222,40
Pessoal Civil	5.988.913,28	91.179,98	7.338.470,91
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	248.272,93	6.391.758,52	201.751,49
Compensação Previdenciária RPPS p/ RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	248.272,93	6.391.758,52	201.751,49
DESPESAS PREVID.RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DESPESAS PREVID.- RPPS (VI) = (IV + V)	6.237.186,21	6.482.938,50	7.540.222,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	220.126,49	-210.415,32	-650,45



ESTADO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

PAG. 002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES  
2017

R\$ 1,00

MF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos p/Cobertura Insufic.Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos p/Cobertura Déficit Financeiro			
Recursos p/Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>ENS DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



ESTADO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

R\$ 1,00

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

XERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC.
016	3.159.361,11	5.739.479,59	-2.580.118,48	-2.580.118,48
017	2.970.861,41	5.946.877,74	-2.976.016,33	-5.556.134,81
018	2.793.608,33	6.193.850,72	-3.400.242,39	-6.376.258,72
019	2.626.930,86	6.368.291,75	-3.741.360,89	-7.141.603,28
020	2.470.198,01	6.694.480,55	-4.224.282,54	-7.965.643,43
021	2.322.816,45	6.967.679,97	-4.644.863,52	-8.869.146,06
022	2.184.228,24	7.243.611,39	-5.059.383,15	-9.704.246,67
023	2.053.908,74	7.597.303,81	-5.543.395,07	-10.602.778,22
024	1.931.364,60	7.917.032,30	-5.985.667,70	-11.529.062,77
025	1.816.131,92	8.164.956,41	-6.348.824,49	-12.334.492,19
026	1.707.774,47	8.509.111,85	-6.801.337,38	-13.150.161,87
027	1.605.882,04	8.912.960,11	-7.307.078,07	-14.108.415,45
028	1.510.068,91	9.433.349,37	-7.923.280,46	-15.230.358,53
029	1.419.972,36	9.940.192,10	-8.520.219,74	-16.443.500,20
030	1.335.251,32	10.358.351,17	-9.023.099,85	-17.543.319,59
031	1.255.585,07	10.799.442,24	-9.543.857,17	-18.566.957,02
032	1.004.468,05	11.244.944,22	-10.240.476,17	-19.784.333,34
033	803.574,44	11.807.403,74	-11.003.829,30	-21.244.305,47
034	642.859,55	12.319.236,60	-11.676.377,05	-22.680.206,35
035	514.287,64	12.817.437,37	-12.303.149,73	-23.979.526,78
036	411.430,11	13.376.871,40	-12.965.441,29	-25.268.591,02
037	329.144,09	13.791.896,41	-13.462.752,32	-26.428.193,61
038	263.315,27	14.323.574,20	-14.060.258,93	-27.523.011,25
039	210.652,22	14.804.317,50	-14.593.665,28	-28.653.924,21
040	168.521,77	15.552.374,11	-15.383.852,34	-29.977.517,62
041	134.817,42	16.232.909,62	-16.098.092,20	-31.481.944,54
042	107.853,94	16.695.245,43	-16.587.391,49	-32.685.483,69
043	86.283,15	17.162.204,61	-17.075.921,46	-33.663.312,95
044	69.026,52	17.577.582,11	-17.508.555,59	-34.584.477,05
045	55.221,22	18.015.863,81	-17.960.642,59	-35.469.198,18
046	44.176,97	18.552.280,43	-18.508.103,46	-36.468.746,05
047	35.341,58	18.944.057,86	-18.908.716,28	-37.416.819,74
048	28.273,26	19.377.253,89	-19.348.980,63	-38.257.696,91
049	22.618,61	19.777.281,05	-19.754.662,44	-39.103.643,07
050	18.094,89	20.181.308,48	-20.163.213,59	-39.917.876,03
051	14.475,91	20.589.376,19	-20.574.900,28	-40.738.113,87
052	11.580,73	20.964.023,73	-20.952.443,00	-41.527.343,28
053	9.264,58	21.304.916,91	-21.295.652,33	-42.248.095,33
054	7.411,67	21.592.967,76	-21.585.556,09	-42.881.208,42
055	5.929,33	21.883.899,11	-21.877.969,78	-43.463.525,87
056	5.575,57	22.196.490,20	-22.190.914,63	-44.068.884,41
057	5.242,91	22.493.456,79	-22.488.213,88	-44.679.128,51
058	4.930,09	22.793.393,03	-22.788.462,94	-45.275.876,82
059	4.635,95	23.096.328,65	-23.091.692,70	-45.880.155,64
060	4.359,35	23.327.291,93	-23.322.932,58	-46.414.625,28
061	4.099,25	23.560.564,85	-23.556.465,60	-46.879.398,18
062	3.854,67	23.796.170,50	-23.792.315,83	-47.348.781,43



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC.
2063	3.624,69	21.892.476,86	-21.888.852,17	-45.681.168,00
2064	3.408,43	20.141.078,71	-20.137.670,28	-42.026.522,45
2065	3.205,07	18.529.792,41	-18.526.587,34	-38.664.257,62
2066	0,01	17.047.409,02	-17.047.409,01	-35.573.996,35
2067	0,01	15.683.616,30	-15.683.616,29	-32.731.025,30
2068	0,01	14.428.927,00	-14.428.926,99	-30.112.543,28
2069	0,01	13.274.612,84	-13.274.612,83	-27.703.539,82
2070	0,01	12.212.643,81	-12.212.643,80	-25.487.256,63
2071	0,01	11.235.632,30	-11.235.632,29	-23.448.276,09
2072	0,01	10.336.781,72	-10.336.781,71	-21.572.414,00
2073	0,01	9.509.839,18	-9.509.839,17	-19.846.620,88
2074	0,01	8.749.052,05	-8.749.052,04	-18.258.891,21
2075	0,01	8.049.127,88	-8.049.127,87	-16.798.179,91
2076	0,01	7.405.197,65	-7.405.197,64	-15.454.325,51
2077	0,01	6.812.781,84	-6.812.781,83	-14.217.979,47
2078	0,01	6.267.759,29	-6.267.759,28	-13.080.541,11
2079	0,01	5.766.338,55	-5.766.338,54	-12.034.097,82
2080	0,01	5.305.031,47	-5.305.031,46	-11.071.370,00
2081	0,01	4.880.628,95	-4.880.628,94	-10.185.660,40
2082	0,01	4.490.178,63	-4.490.178,62	-9.370.807,56
2083	0,01	4.130.964,34	-4.130.964,33	-8.621.142,95
2084	0,01	3.800.487,19	-3.800.487,18	-7.931.451,51
2085	0,01	3.496.448,22	-3.496.448,21	-7.296.935,39
2086	0,01	3.216.732,36	-3.216.732,35	-6.713.180,56
2087	0,01	3.216.732,35	-3.216.732,34	-6.433.464,69
2088	0,01	3.216.732,36	-3.216.732,35	-6.433.464,69

*Assinatura*

*Assinatura*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

JF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Julas Jur. Mora Dív. Ativa Tributária	Conc. Isenção Carter não Geral	Possibilidade de encaminhamento de projeto de Lei visando a insenção de juros e multas de dívida ativa tributária a cidadãos aposentados, carentes e/ou portadores de deficiência física deste município, e caso tenha estudo estimativo compensatório a possibilidade de se estender aos demais cidadãos, no intuito de propiciar o regularização perante este Órgão e recebimento de dívidas pendentes, convertendo assim em benefícios a população	9 850,70	12.500,00	10.200,00	Incremento na arrecadação de taxas e impostos.
<b>TOTAL:</b>			<b>9 850,70</b>	<b>12.500,00</b>	<b>10.200,00</b>	





AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA  
2017

R



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	160.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	640.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	150.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	790.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000,00
Novas DOCC	15.000,00
Novas DOCC Geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	775.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável Poder Executivo Piracanjuba Data: 11/04/2016 hora: 10:13



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO  
2017

LRF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	RS
RECEITA TOTAL	2017
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	84.134.000,00
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.184.000,00
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- ALIENAÇÃO DE BENS	
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS)	
RECEITA PRIMÁRIA	73.950.000,00
DESPESA TOTAL	84.134.000,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	12.881.050,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	
DESPESA PRIMÁRIA	71.252.950,00
RESULTADO PRIMÁRIO	2.697.050,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

R		R	
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Despesas com Sentenças Judiciais	215.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	215.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>215.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>215.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Outros Riscos Fiscais: Abertura de Créditos adicionais a partir de anulação de dotações de despesas discricionárias	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de anulação de dotações de despesas discricionárias	200.000,00
Outros Riscos Fiscais: Epidemias (Dengue), encherentes e outras situações de Calamidade Pública.	195.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	195.000,00
Frustração de Arrecadação: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).		Medidas de LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, no intuito de adequar as despesas do município à receita arrecadada, não infringindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.395.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.395.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.610.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.610.000,00</b>

Fonte: Sistema Megsoft Informatática Ltda. Unidade Responsável Poder Executivo PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:13